61

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7/54

Documento nº 252/54

Artigo 1º - O pagamento de vencimentos ou salários aos funcionários municipais e extranumerários mensalistas ou diaristas - será feito nas épocas seguintes:

I - Até o dia 5 de cada mês subsequente ao mês vencido aos extranumerários diaristas.

II - Até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês vencido aos funcionários e extranumerários mensalistas.

Artigo 2º - Fica assegurado ao funcionário ou extranumerário mensalista ou diarista o direito de obter o pagamento adiantado da importância correspondente ao tempo em que estiver em gôzo de férias.

§ - Único - Êste pagamento será feito dentro de 5 dias a contar da data do despacho ou ato da autoridade municipal que autorizar o gôzo de férias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1 954

a) Sala das Sessões,
a) Nelson Parente

(DESP. "À COMISSÃO DE JUSTIÇA")

CONSTA DO PROCESSO Nº 19/54

A/C.

Mod. C 3 - 3.000 - 1-54